

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

L E I N° 8.072, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014
Declara e reconhece como entidade de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Amigos do Menino Jesus - AAMJ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como entidade de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Amigos do Menino Jesus - AAMJ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.612.519/0001-84, com sede no Município de Óbidos/PA, com endereço na Avenida Dom Floriano, 838, Bairro de Lourdes.

Art. 2º A Associação dos Amigos do Menino Jesus - AAMJ, devidamente habilitada por este diploma legal, fica apta a receber incentivos de quaisquer natureza, na forma da legislação pertinente.

Art. 3º Os direitos assegurados a Associação dos Amigos do Menino Jesus - AAMJ, neste dispositivo legal, serão mantidos durante e enquanto perdurarem as atividades constantes em seu Estatuto Social, cessando-os quando as finalidades para a qual foi instituída forem desvirtuadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de novembro de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

L E I N° 8.073, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014
Considera o Artesanato em Balata patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Declara-se o Artesanato em Balata, originário da sub-região da Calha Norte do Rio Amazonas, parte integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará.

Art. 2º Fica o Poder Público responsável por promover, garantir e incentivar a preservação, a proteção e a valorização do Artesanato em Balata, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 5.629, de 20 de dezembro de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de novembro de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

L E I N° 8.074, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014
Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Atlética Cruzeiro Esporte Clube.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Atlética Cruzeiro Esporte Clube, com sede e foro na Rua João Teixeira Barbosa, s/nº, Bairro Vila França, no Município de São Miguel do Guamá/PA, em conformidade com o que dispõe a lei em vigor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de novembro de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

L E I N° 8.075, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014
Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Federação de Arte Cênica Estadual - FACES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Federação de Arte Cênica Estadual - FACES, fundada no dia 16 de fevereiro de 2009, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 10.901.509/0001-69, sem fins econômicos, com sede na Avenida João Paulo II, nº 1.375, Bairro do Marco, Belém/PA, CEP: 66.095-490 e foro na Comarca do Município de Belém/PA.

Art. 2º Esta Lei outorga a Federação de Arte Cênica Estadual - FACES, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através de celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual de projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados a instituição, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu Estatuto Social.

Art. 4º Esta Lei obriga a beneficiada ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, alterada pela Lei nº 5.713, de 7 de janeiro de 1991, e pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de novembro de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

L E I N° 8.076, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Sociedade de Meio Ambiente Educação e Cidadania - SOMECE, localizada no Município de Belém.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Sociedade de Meio Ambiente Educação e Cidadania - SOMECE, localizada no Município de Belém/PA.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, atende a todas as exigências da Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de novembro de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

L E I N° 8.077, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014
Declara e reconhece como entidade de utilidade pública para o Estado do Pará, a Companhia Paraense de Performance.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como entidade de utilidade pública para o Estado do Pará, a Companhia Paraense de Performance.

Art. 2º A Companhia Paraense de Performance, habilitada por este diploma legal, fica apta a receber incentivos de quaisquer natureza, na forma da legislação pertinente.

Art. 3º Os direitos assegurados a Companhia Paraense de Performance, neste dispositivo legal, serão mantidos durante e enquanto perdurarem as atividades constantes em seu Estatuto Social, cessando-os quando as finalidades para a qual foi instituída forem desvirtuadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de novembro de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

ERRATA

O Decreto nº 1.087, de 27 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado nº 32.673, de 30 de junho de 2014, caderno 1, páginas 6, no art. 1º, inciso IV:

onde se lê: “[...] Art. 177-C. O contribuinte deverá recolher o imposto, com atualização monetária e acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penas cabíveis, a contar da data constante no documento fiscal de aquisição, nos termos da legislação tributária vigente.”;

leia-se: “[...] Art. 177-C. O contribuinte deverá recolher o imposto, com atualização monetária e acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penas cabíveis, a contar da data constante no documento fiscal de aquisição, nos termos da legislação tributária vigente, na hipótese de descumprimento das regras estabelecidas para fruição da isenção do imposto prevista neste Capítulo.”;

O Decreto nº 1.088, de 27 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado nº 32.673, de 30 de junho de 2014, caderno 1, páginas 9, no art. 2º, inciso XX:

onde se lê: “XX - o inciso VII ao § 2º do art. 389-A: [...]”;

leia-se: “XX - o inciso VII ao § 3º do art. 389-A: [...]”;

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Ofício nº. 488/2014 – GS, datado de 3 de setembro de 2014, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;

Considerando que os candidatos abaixo identificados, aprovados e nomeados no Concurso Público C-172 para provimento de cargo efetivo de Auditor Fiscal e Fiscal de Receitas Estaduais, não tomaram posse dentro do prazo previsto em Lei, conforme Processo nº. 2014/404132;

Considerando o Despacho Analítico nº. 0876/2014 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:
Art. 1º Tornar sem efeito, com base nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a nomeação dos candidatos mencionados neste Decreto, os quais foram nomeados para exercer os cargos a seguir discriminados, com lotação na Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA.

CARGO: AUDITOR FISCAL DE RECEITAS ESTADUAIS – CAT – AF – 01

JOSUE ANTUNES NEVES JUNIOR

DIEGO CERQUEIRA BERBERT VASCONCELOS

GABRIEL FRANCO PEREIRA

JOSE AUGUSTO FERREIRA SOUZA DE MAGALHÃES

CARGO: FISCAL DE RECEITAS ESTADUAIS – CAT – F – 02

DIOGO CESAR DOS SANTOS TORTAJADA

GUSTAVO FIGUEIREDO PEREIRA

PAMELA BARBOSA ENGEL

DIOGO MAIA BATISTA

THIAGO ANTONIO DOS SANTOS ANDREATA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos da decisão judicial exarada nos autos do Processo nº. 001070053.2014.814.0301, em trâmite na 2ª Vara de Fazenda da Capital, que determina a inclusão na Polícia Militar do Pará da candidata CINTHYA BORBA MASSULO AGUIAR, no

Curso de Adaptação de Oficiais da Polícia Militar, no posto de 2º Tenente QOSPM, na especialidade Médico, Clínico Geral/Belém; Considerando o estabelecido no art. 19, Parágrafo único, inciso II, da Lei nº. 6.626, de 3 de fevereiro de 2004;

Considerando o Despacho Analítico nº. 0940/2014 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica admitida no Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar do Pará (QOSPM), na especialidade Médico - Clínico Geral, no posto de 2º TEN QOSPM, para fins de matrícula no próximo Curso de Adaptação de Oficiais, a ser realizado na Polícia Militar do Pará, a candidata CINTHYA BORBA MASSULO AGUIAR, na condição *sub judice*.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação..

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar TEREZINHA DE JESUS MORAES CORDEIRO, Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA, a se ausentar de suas funções, no período de 5 a 10 de agosto de 2014, para tratamento de saúde, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência da titular, ANDRÉA HUNHOF, Diretora.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

conceder a CARMEN LÚCIA DANTAS DO CARMO, Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo, no período de 15 a 24 de outubro de 2014, as férias interrompidas mediante Decreto datado de 22 de agosto de 2014, publicado no DOE nº. 32712, de 25 de agosto de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar CAIO DE AZEVEDO TRINDADE, Procurador-Geral do Estado, a se ausentar de suas funções, no período de 28 de outubro a 1º de novembro de 2014, em gozo de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2009/2010, e no período de 2 a 5 de novembro de 2014 as referentes ao período aquisitivo 2011/2012, devendo responder pelo expediente do Órgão, no impedimento do titular, MARCUS VINICIUS NERY LOBATO, Procurador-Geral Adjunto.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, AMANDA LIMA FIGUEIREDO do cargo em comissão de Assessor Especial I, a contar de 20 de outubro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, ANA VIRGINIA LOPES OLIVEIRA SPINDOLA do cargo em comissão de Assessor Especial II, a contar de 5 de novembro de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar o SD BM SÉRGIO DE JESUS CORRÊA, do Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CBMPA, a viajar para a cidade de Buenos Aires-Argentina, no período de 1º a 18 de agosto de 2014, sem ônus para o Estado, a fim de frequentar o 2º *módulo do curso de Mestrado em Direito Processual Constitucional*, ministrado pela Universidade Nacional de Lomas de Zamora.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o CAP QOEBM DAVI ABRAHÃO MORAES SOARES, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CBMPA, a viajar para a Cidade de Los Angeles - Estados Unidos da América, no período de 16 a 24 de agosto de 2014, a